Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 134/2023

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 274, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto, a estrutura administrativa e acadêmica e organiza o quadro de pessoal do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Referido projeto visa corrigir a falha existente na redação do artigo 5º para que seja claro o processo de nomeação dos empregos em comissão de Reitor e de Vice-Reitor da Autarquia.

A alteração garantirá aos membros do Poder Legislativo a função fiscalizatória quanto ao processo realizado pela autarquia, bem como a discricionariedade e autonomia do Chefe do Poder Executivo na escolha do reitor e do vice-reitor da Autarquia.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina. 28 de novembro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 274, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre o Estatuto, a estrutura administrativa e acadêmica e organiza o quadro de pessoal do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei Complementar n.º 274, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - *Os empregos em comissão de Reitor e de Vice-Reitor, do Anexo I, são de nomeação do Prefeito do Município, que procederá a escolha dentre os nomes da lista tríplice referendada pela Câmara Municipal.*

§ 1º *O Conselho Universitário, nos termos do Regimento Interno, elaborará a lista tríplice, contendo os nomes dos candidatos que poderão ocupar os empregos de Reitor e de Vice-Reitor da Autarquia, obrigatoriamente professores doutores concursados, com, no mínimo 05 (cinco) anos de docência na Instituição, devendo a lista ser acompanhada dos respectivo Currículos Lattes dos indicados.*

§ 2º *A lista tríplice, elaborada pelo Conselho Universitário, será encaminhada para ad referendum da Câmara Municipal para que o Prefeito do Município possa fazer a escolha dentre os nomes previamente referendados.*

§ 3º *A nomeação do Reitor e do Vice- Reitor é para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, respeitadas a autonomia do Centro Universitário e as normas estabelecidas pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.*

§ 4º *O professor, quando no desempenho do emprego em comissão de Reitor da Autarquia, ficará afastado de suas aulas, resguardado o direito de ao final do mandato retomar as aulas que lhe tinham sido atribuídas até a posse.*

§ 5º *O docente afastado para exercer o emprego em comissão de Reitor da Autarquia deverá cumprir as funções inerentes ao múnus público e perceberá o equivalente a 40 (quarenta) horas aulas semanais, conforme Anexo I, mantendo as vantagens do emprego docente.*

§ 6º *O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Vice-Reitor da Autarquia perceberá o equivalente a 20 (vinte) horas aulas semanais e não está impedido de ministrar aulas, salvo se assumir, ainda que temporariamente, a função de Reitor, respeitando-se, sem prejuízo da remuneração do emprego de Vice-Reitor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observada as demais disposições legais."*

Artigo 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de novembro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município